



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2665, DE
2019.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação dos danos causados pelas prestadoras de serviços públicos às calçadas e vias públicas.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso I do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º
I - com o mesmo material do bem danificado **ou, na sua
inexistência, o equivalente; e**"

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019

Deputado Pr. Marco Feliciano
Presidente